



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



**MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2017,
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2017.**

Trata-se da Prorrogação Contrato firmado entre o Município de Belterra e a empresa BYTECAP LTDA-ME, regularmente inscrita no CNPJ 07.241.3999/0001-41, o qual tem como objeto a *"contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares integrados de gestão pública, incluindo a prestação de serviços de implantação, conversão de base de dados, migração, treinamentos dos usuários (para sistemas com status "em uso") os softwares deverão ter sua execução em ambiente Windows, com utilização de sistema gerenciador de banco de dados relacional, totalmente integrado, sem limitação de usuários, serviço de manutenção mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas do sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pelo município"*.

Neste sentido, prefacialmente, é necessário que se faça a consunção entre o fato e a norma, demonstrando a caracterização da prestação a ser prorrogada na figura de serviço continuado, pelas razões a seguir:

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **essencialidade e habitualidade** para o contratante.

1). DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



No caso em comento, destaque-se que a prestação em análise refere-se ao gerenciamento geral das atividades administrativas, as quais são dependentes de sistema de informática para seu regular funcionamento como por exemplo:

- a) **Notas de Empenho**, principalmente em procedimentos licitatórios e demais aquisições de bens, serviços quaisquer despesas feitas pela Administração, sendo esta condição *sine qua non* para o adimplemento das obrigações;
- b) **Gerenciamento de folha de pagamento**, uma vez que seria humanamente impossível realizar todo o controle de pagamento de funcionários, desconto de faltas, concessões de benefícios, férias etc. sem a utilização de sistemas informatizados

Desta feita, é essencial a manutenção de maneira ininterrupta da contratação em comento, de maneira a manter a regular prestação dos serviços públicos, já que a atividade aqui mencionada é indispensável ao andamento dos processos e procedimentos que repercutem no alcance da finalidade da Administração que é o bem comum.

2). DA HABITUALIDADE

Quanto à habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Assim, uma vez explanada a importância da manutenção do serviço, como acima citado, necessária também é a frequência com que os sistemas são utilizados. Nesse diapasão, é essencial que tal serviço esteja à disposição da municipalidade durante todo o tempo em que a atividade administrativa é desenvolvida, ou seja, durante a rotina diária.

3). OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Mauro Fabricio Reis Furtoso
Sec. Mul. de Adm. Finanças e Planejamento
Telefone: (11) 3333-3333



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"1 – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer *a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*". (grifo nosso)

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, ***haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.***



Mauro Fabricio Newington



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. *O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.*

Desta feita, em conformidade com as especificações acima citadas, entende-se ser de natureza contínua o serviço em questão, ante sua essencialidade e habitualidade, frente à continuação da regular prestação do serviço público.

Belterra, 06 de novembro de 2019.

MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO
Secretário Mun. de Administração, Finanças e Planejamento
Dec. N° 153/SEMAF